

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 027, 15 DE ABRIL DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

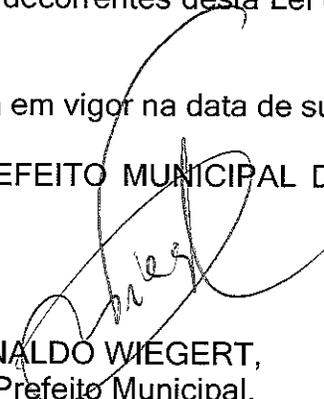
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

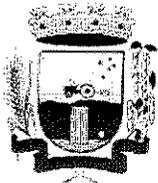
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
15 DE ABRIL DE 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 237 de 15/04/2019
Resp. _____ às 16/04/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 027 de 15 de abril de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

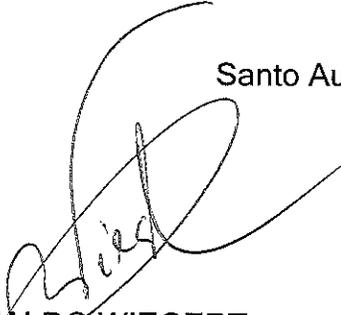
Justifica-se a contratação de Monitor de Escola devido ao fato da titular do cargo, Angelica Pinheiro, ter entrado em licença saúde de 90 dias, conforme cópia do atestado em anexo. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 306/2019 de 15 de abril de 2019.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro para a contratação solicitada no projeto em tela, devido às despesas se manterem inalteradas, pois a titular do cargo de Monitor de Escola, durante o tempo de atestado, será paga com recursos do RPPS.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 15 de abril de 2019.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 207 de 15/04/2019

Resp. _____ às 16:20hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando n.º 306/2019 – SMEC

Santo Augusto, 15 de abril de 2019.

De: SMEC.

Para: Gabinete do prefeito

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art. 235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

• cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Monitor de escola	Cargo	Local de trabalho
2616	Angelica Pinheiro	Monitor de escola	EMEIVL

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar incapacitada para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades por um período de 90 (noventa) dias. Não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola efetivos para suprir a demanda.

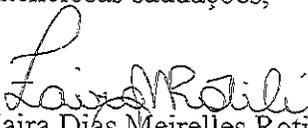
A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que estamos com outras servidoras em licença saúde em atestados de 1 (um) à 3 (três) dias e também laudos.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

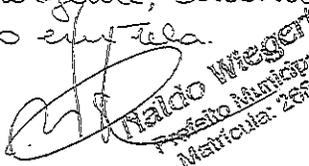
Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Atenciosas saudações,


Zaira Diás Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Diante da necessidade urgente, encaminhe-se conforme solicitado em tela.

Recebido: ___/___/___


Naldo Wegert
Secretário Municipal
Matrícula: 2881

ATESTADO MÉDICO

O(a) paciente Angelica Pinheiro, foi examinado neste Serviço e se encontra:

- Incapacitado para atividades escolares.
- Acompanha familiar em tratamento.
- Apto para o trabalho.
- Incapacitado para as atividades intensas, esforços repetitivos, mas pode continuar trabalhando.
- Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades.
- Outros:

Diagnóstico (autorizado pelo paciente):

Angelica Pinheiro

Assinatura do(a) paciente

CID-10 M519 pelo período de NOVENTA (90) dias a contar desta data.

Hospital São Vicente de Paulo - Amb - Traumatologia Ortopedia UFFS
Passo Fundo, 10 de abril de 2019

Bruno Carteri
Médico
CREMEPS - 44370

BRUNO CARTERI -